



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, de 29 de dezembro de 2.000.

Altera a Lei Complementar nº 171, de 24/03/00, e dá outras providências.

WALDIR LADEHOFF, Prefeito Municipal de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 171, de 24/03/00, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

§ único - *A Fundação Cultural de Timbó comporá as entidades da administração indireta na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, vinculando-se, na forma da Lei, a uma de suas Unidades Administrativas."*

"Art. 3º -

§ único - *A área de competência do Conselho de Curadores e da Diretoria será fixada nesta Lei e/ou no Regimento Interno."*

"Art. 8º -

.....; e

II - Diretoria.

§ único -

Art. 9º -

§ 1º -

I - *Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;*

II - *Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

V - Representante das Associações de Moradores de Timbó;
.....

§ 2º -

§ 3º - *O Conselho de Curadores terá mandato de dois anos, permitida a recondução, e elegerá, dentre seus pares, o Presidente e Vice-Presidente.*

§ 4º -

Art. 10 -

I – apreciar e deliberar sobre o Plano Anual e Plurianual de Ação, relatório anual e prestação de contas;

III – estabelecer a política de prioridades nas atividades da Fundação Cultural de Timbó, e deliberar sobre programas de trabalho e relatório de atividades;

III – examinar e aprovar o Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Prefeito;

IV - autorizar a formação de órgãos, comissões e subcomissões de caráter temporário e com finalidades específicas;

V - avaliar o recebimento de doações, legados, subvenções, bem como decidir sobre a conveniência de alienação de bens móveis e imóveis;

VI - deliberar sobre convênios, contratos, acordos, programas, projetos ou assuntos de interesse da Entidade, mediante indicação do Presidente ou a pedido da Diretoria;

VII - deliberar sobre alteração ou reforma dos Estatutos, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

VIII - resolver os casos omissos no Estatuto ou Regimento Interno;

IX - zelar pelo prestígio da Fundação, sugerindo medidas para resguardá-la;

X - autorizar a Diretoria a efetuar operações de créditos, obedecidas as formalidades legais;

XI – designar data, local, horário e ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como lavrar o registro em ata de suas reuniões e dos resultados dos exames que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir.

§ 1º - *O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente mediante convocação da Diretoria.*

§ 2º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ N° 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

§ 3º -

Art. 11 - A organização hierárquica da Diretoria será a seguinte:

- I - Diretor Presidente;*
- II - Departamento de Cultura;*
- III - Divisão Cultural; e*
- IV - Divisão Histórico Museológica.*

§ 1º - Os cargos da Diretoria serão em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme Anexo Único, e subordinados ao mesmo regime jurídico e previdenciário estabelecido para os servidores da Administração Direta.

§ 2º - O cargo de Diretor Presidente será exercido cumulativamente pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, sem ônus para Fundação.

§ 3º - A remuneração dos cargos criados por esta Lei, guardam equivalência às dos cargos de Pessoal Civil da Administração Direta - Cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Timbó, inclusive com vencimentos, abonos e vantagens nos mesmos índices, proporções e épocas concedidas aos servidores municipais.

§ 4º - Além do pessoal referido neste artigo, a Fundação poderá receber servidores que lhe forem colocados à disposição segundo o Regime Jurídico a que estiverem sujeitos no órgão a que pertencerem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo ocupado no órgão de origem.

Art. 12 - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e encaminhar ao Conselho de Curadores para aprovação:*
 - a) o plano de trabalho a ser praticado pela Fundação;*
 - b) a proposta do plano plurianual e anual de ações, e o plano de aplicação de recursos;*
 - c) o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral;*
- II - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores;*
- III - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

IV - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Curadores

Art. 13 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;*
- II - movimentar as contas bancárias da Fundação em conjunto com o Diretor de Cultura, e, na ausência deste, conforme estabelecido no Regimento Interno;*
- III - exercer a direção geral da Fundação, coordenando e controlando suas atividades e expedindo normas, instruções e ordens para execução dos trabalhos;*
- IV - executar as deliberações do Conselho de Curadores;*
- V - gerir e administrar o patrimônio e rendas da Fundação, atendendo sempre aos objetivos a que a Fundação Cultural de Timbó foi instituída;*
- VI - firmar acordos, contratos e convênios ou termos de compromisso com entidades públicas ou privadas, obedecendo as formalidades legais;*
- VII - participar das sessões do Conselho de Curadores, sem direito a voto;*
- VIII - apresentar ao Conselho de Curadores o Plano de Trabalho anual e plurianual, a ser praticado pela Fundação;*
- IX - apresentar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos;*
- X - apresentar o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral;*
- XI - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho de Curadores;*
- XII - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;*
- XIII - propor as operações de crédito a serem realizadas;*
- XIV - sugerir e apresentar ao Conselho de Curadores, as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;*
- XV - cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto, no regimento interno e nas resoluções que vierem a ser baixadas;*
- XVI - praticar outros atos administrativos não especificados neste artigo, respeitados os casos de competência privativa do Conselho de Curadores.*

§ único - O Diretor Presidente poderá delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação.

Art. 14 - São atribuições do Diretor de Cultura, dentre outras:

- I - administrar e supervisionar à área administrativa-financeira, e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;*
- II - administrar os serviços e atividades referentes a cultura;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (0**47) 382-3655

89120-000 - TIMBÓ - SC

E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

III - manter o arquivo histórico do Município;

IV - promover edições de livros e outras publicações referentes a cultura de Timbó;

V - incentivar a música, a dança, o teatro e tradições, promovendo com o apoio da prefeitura e comunidade em geral; e

VI - estimular a cultura, levando-a a todos os níveis da sociedade.

§ 1º - Subordinam-se ao Departamento de Cultura às seguintes divisões:

I - Divisão Cultural; e

II - Divisão Histórico Museológica.

§ 2º - São atribuições das Divisões:

I - Divisão Cultural tem por finalidade promover e coordenar as atividades relativas a escola de música, artes e línguas, e a eventos culturais como artes plásticas, cênicas, música, canto, grupos folclóricos, bandas e outros, além de coordenar todas as atividades e serviços da biblioteca pública municipal e de outros órgãos mantidos pela Fundação; e

II - Divisão Histórico Museológica tem por finalidade a conservação e levantamento histórico do Município, bem como estimular e divulgar suas origens e tradições entre outras atividades voltadas a história, além de coordenar serviços e órgãos mantidos pela Fundação.

Art. 15 -"

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar nº 171, de 24/03/00, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei.

§ 1º - As atribuições dos cargos serão definidas no regimento interno.

§ 2º - Atendidas as necessidades da Fundação Cultural de Timbó, a nomeação de Coordenador de Atividade, símbolo CC-8, poderá atribuir-lhe carga horária semanal superior ou inferior a estabelecida no Anexo Único, de que trata o "caput" deste artigo, com aumento ou redução proporcional dos subsídios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br


Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas e a modificar a nomenclatura dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-los à nova estrutura administrativa.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 29 de Dezembro de 2.000; 131º ano de Fundação; 66º ano de Emancipação Política.


WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal.

Esta Lei Complementar foi publicada na forma regulamentar.

Timbó, 29 de dezembro de 2.000.


DORYTA R. MOSER
Coordenadora Executiva do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (0**47) 382-3655

89120-000 - TIMBÓ - SC

E-mail: pmntimbo@braznet.com.br

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DECORRENTES DA TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ

Cargo	Símbolo	Nº de Vagas	Referência Salarial	Subsídio Mensal
Diretor Presidente	-	01	-	-
Diretor de Cultura	CC-2	01	76	R\$ 1.663,34
Supervisor de Divisão	CC-3	02	61	R\$ 1.148,48
Coordenador de Serviços - Nível I	CC-5	01	41	R\$ 700,88
Coordenador de Serviços - Nível II	CC-6	01	32	R\$ 561,22
Coordenador de Atividade	CC-8	20	03	R\$ 274,24 (*)

(*) para carga horária de vinte horas semanais.